

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

STÉPHANI FLECK DA ROSA

REGINALDO DE SOUZA VIEIRA

A532

Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Livia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central “Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais”, em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

O TRABALHO ESCRAVO INFANTIL MODERNO EM MATO GROSSO DO SUL

MODERN CHILD SLAVE LABOR IN MATO GROSSO DO SUL

Daniela Rocha Rodrigues Peruca ¹

Elisaide Trevisam

Resumo

O estado brasileiro de Mato Grosso do Sul apresenta, no ano de 2022, um aumento de casos de crianças e adolescentes encontrados em condições de trabalho infantil com todas as suas particularidades (trabalho escravo infantil e as piores formas de trabalho infantil). Diante desse problema, a pesquisa tem por objetivo analisar a realidade de Mato Grosso do Sul buscando demonstrar a importância do diagnóstico local para implementação de políticas públicas para o enfrentamento e erradicação ao trabalho infantil em todas as suas formas. O método utilizado na pesquisa é o indutivo com metodologia de caráter exploratório e documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Trabalho escravo infantil, Políticas públicas, Diagnóstico local, Mato grosso do sul

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian state of Mato Grosso do Sul presents, in the year 2022, an increase in cases of children and adolescents found in conditions of child labor with all its particularities (child slave labor and the worst forms of child labor). Faced with this problem, the research aims to analyze the reality of Mato Grosso do Sul, seeking to demonstrate the importance of local diagnosis for implementing public policies to combat and eradicate child labor in all its forms. The method used in the research is inductive with an exploratory, documentary and bibliographical methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child slave labor, Public policy, Local diagnosis, Mato grosso do sul

¹ Mestre em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) de Mato Grosso do Sul

INTRODUÇÃO

O trabalho escravo infantil é um problema social que precisa ser enfrentando e combatido por todos. A sociedade necessita mudar a maneira como se relaciona com essa questão, ou seja, deixar de considerar natural ou normal que uma criança ou um adolescente possam ser utilizados como mão de obra.

Apesar de inúmeras políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro, ainda se convive com as constantes notícias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (piores formas e o trabalho escravo infantil). Esse cenário não é diferente no estado de Mato Grosso do Sul, ao contrário, há uma linha crescente de exploração de mão de obra precoce.

Também, no que concerne ao setor da economia onde são encontrados e/ou resgatados crianças ou adolescentes em situação de trabalho escravo infantil em Mato Grosso do Sul, verifica-se uma pulverização nas atividades, inclusive, sendo constatadas em estabelecimentos rurais.

Nas propriedades rurais, a mão de obra tem sido arregimentada para a construção de cercas, com extração de madeiras, permanecendo esses trabalhadores alojados em barracões próximos ao local de execução das tarefas, em condições degradantes.

Buscando-se demonstrar qual a importância do diagnóstico local para implementação de políticas públicas para o enfrentamento e erradicação ao trabalho infantil em todas as suas formas, inclusive, àquela mais perversa que é o trabalho escravo infantil, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar essa realidade vivenciada no estado de Mato Grosso do Sul e como se dá o enfrentamento por meio de políticas públicas.

No intuito de apresentar uma reflexão que atinja os fins esperados, a metodologia utilizada na pesquisa será documental e exploratória, utilizando-se o método indutivo, com caráter bibliográfico e documental.

1 O TRABALHO ESCRAVO INFANTIL MODERNO EM MATO GROSSO DO SUL

O trabalho infantil e o trabalho escravo possuem idênticas matizes estruturais pois, decorrem de condições de vulnerabilidade social, interligadas por grupos submetidos a maiores riscos de exploração (gênero; etnias; sexo; faixa etária etc.).

O termo trabalho infantil é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento (ILO-BRASIL).

Já a nomenclatura trabalho escravo infantil, pode ser construída a partir do art. 149 do Código Penal, considerando-se como sendo àquele no qual a criança ou adolescente seja submetido pelo empregador ou preposto a trabalhos forçados ou jornada excessiva, quer em condições degradantes de trabalho ou com restrição de locomoção em razão de dívida contraída.

A restrição de locomoção não está apenas adstrita à impossibilidade de sair de um local, compreendido em seu aspecto territorial, mas ao livre arbítrio, ou seja, a liberdade de escolher permanecer ou não naquele trabalho.

A escravidão moderna descortina as desigualdades sociais, territoriais e estruturais de um país, bem como sinaliza a fragilidade de políticas públicas e a deficiência na atuação Estatal em defesa aos direitos humanos.

Para Trevisam (2015):

Essa problemática causa indignação, pois a prática do trabalho em condições análogas à de escravo na realidade contemporânea atinge diretamente os direitos humanos proclamados e positivados internacionalmente, uma vez que, diante do desrespeito políticos aos direitos fundamentais do homem e principalmente da violação desses direitos, o cidadão continua a ser explorado e obrigado a trabalhar em condições extremamente desumana.

Salienta-se que a utilização de mão de obra precoce se deve à facilidade identificada pelo tomador do serviço em poder estabelecer as regras na execução das tarefas sem que haja insurgência quanto as metas e formas convencionadas. E, também, por não dispor a criança ou adolescente de condições suficientes para avaliar os riscos da atividade e, ainda, quando mensurados, equivocadamente, afastá-los.

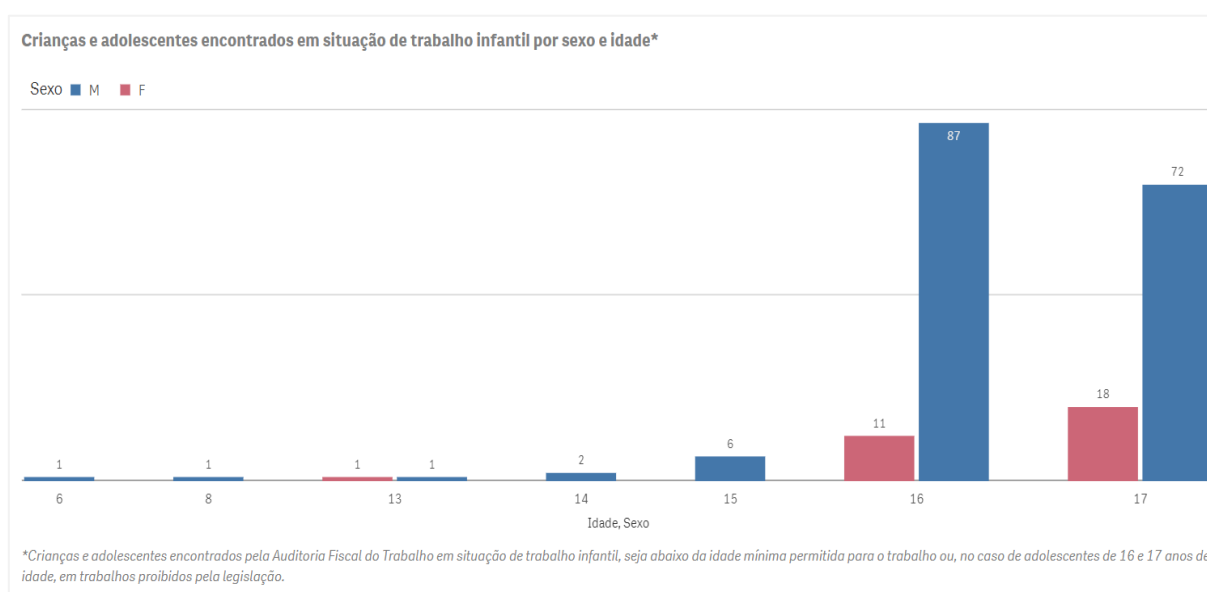
Acrescenta-se que o trabalho infantil é uma das piores violências decorrentes da pobreza e da exclusão social, comprometendo um futuro digno e promissor a essas crianças e adolescentes e, por via de consequência, impactando na sociedade como um todo (DUTRA, 2019, p. 64). A exploração de um ser humano se revela como o lado mais perverso da realidade de uma sociedade moderna (TREVISAM; SANTOS, 2018, p. 151), principalmente àquelas consideradas “democráticas”.

Os dados do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, no ano de 2022, indicam que 2,3 mil crianças e/ou adolescentes foram encontrados em situação de trabalho infantil no Brasil, sendo 352 na faixa etária até os 13 anos, e, no recorte de gênero, 1,8 mil são do sexo masculino e, 471 do sexo feminino¹.

¹ <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/0?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 1 set. 2023.

Quando se analisa, considerando-se a Unidade de Federação, no estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2022, foram encontradas 200 crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo 4 na faixa etária até os 13 anos e, no recorte de gênero, 170 são do sexo masculino e 30 do sexo feminino². Em se tratando de gênero há predominância do sexo masculino, conforme ilustra a figura 1, que também, indica a distribuição por faixa etária.

Figura 1 – crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil por sexo e idade – Radar SIT

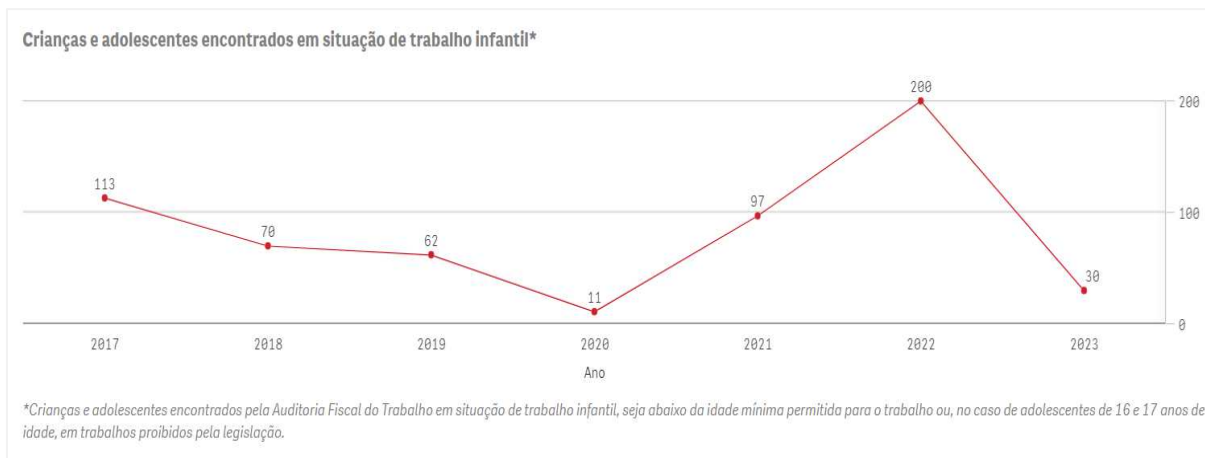


Os dados de 2022 são parciais e atualizados até 4/2023. A imagem se encontra publicada no portal Radar SIT. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>

Avaliando-se a evolução temporal, no período de 2017 até 2020, verifica-se que houve um declínio ou subnotificações no Mato Grosso do Sul referente ao número de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil, porém, a partir de 2021 os números ganharam ascendência, perfazendo o total de 200 crianças e/ou adolescentes, é o que se verifica na figura 2.

² Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/50?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 1 set. 2023.

Figura 2 – crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil – Radar SIT



Os dados de 2022 são parciais e atualizados até 4/2023. A imagem se encontra publicada no portal Radar SIT. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>

Em uma leitura não reflexiva acerca dos números, pode parecer que o quantitativo de 200 crianças e/ou adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil seja pequeno, porém, devem ser consideradas algumas variantes na análise, como por exemplo: que esse quantitativo é aquele decorrente das fiscalizações, onde o Estado consegue chegar; ou, ainda, que a política de Governo, à época, era refratária ao combate e erradicação ao trabalho infantil.

Conjugando-se esses dois vértices de reflexão, insurge que o quantitativo de 200 de crianças ou adolescentes não representa a realidade da exploração de mão de obra infantil em Mato Grosso do Sul.

O estado de Mato Grosso do Sul já protagonizou intenso período de exploração de mão da obra vulnerável, conforme a pesquisa realizada por Maucir Pauletti (2014), sobre o trabalho em carvoarias.

O pesquisador explica que, quando trata da mão de obra de crianças e mulheres nas carvoarias, utiliza o termo “brinde” para fazer menção à forma como eram inseridas nessa atividade. As crianças e mulheres eram oferecidas pelos trabalhadores, em geral homens do núcleo familiar que detinham o vínculo de emprego com os proprietários das carvoarias, com o intuito de aumentar a produtividade, atingindo-se as metas estabelecidas. Pauletti menciona que os “donos de carvoarias não queriam contratar e se responsabilizar pela mão de obra feminina e infantil” (2014, p. 64).

Também, na pesquisa levada a efeito por Sônia Maria Alves³, esta reproduz o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em MS⁴, datado de 20 de julho de 1993, realizado no município de Ribas do Rio Pardo, no qual se constata que: “[...] cerca de 40% da população trabalhadora são mulheres e crianças. As duas baterias de fornos ocupam aproximadamente 300 pessoas” (2004, p. 29). Considerando-se os dados lançados na pesquisa, tem-se a média de 120 pessoas, entre mulheres e crianças, trabalhando nos fornos.

Decorridos trinta anos de o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em MS, ainda, convive-se em Mato Grosso do Sul, com o trabalho infantil e, em sua face mais perversa que é o trabalho escravo infantil.

O trabalho escravo infantil em Mato Grosso do Sul, é pulverizado, podendo ser localizado em vários setores da economia (construção civil; oficinas mecânicas; lava jatos; postos de combustíveis; marcenaria etc.), contudo, os resgates vêm ganhando destaque na área rural.

Em dezembro de 2020, uma ação conjunta entre a Polícia Federal, auditores do trabalho, Polícia Militar Ambiental e o Ministério Público do Trabalho, em Porto Murtinho-MS, encontrou, em condições precárias de trabalho, um grupo de 17 pessoas, sendo 11 brasileiros (9 indígenas) e seis paraguaios e, ainda, 2 adolescentes (14 e 15 anos)⁵.

Já em março de 2022, na ação de fiscalização coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no MS, foram resgatados sete trabalhadores indígenas, encontrados em uma propriedade rural, no município de Porto Murtinho-MS. Entre os resgatados havia um adolescente de 15 anos:

Os auditores-fiscais da Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso do Sul (SRT/MS) concluíram o resgate de sete trabalhadores da etnia Guarani Kaiowa em razão das condições de trabalho análogos à escravidão, numa propriedade rural na cidade de Porto Murtinho, município da região

³ Dissertação apresentada no programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Mato Grosso Sul, como exigência para obtenção do grau de Mestre em Educação, com título “Os programas governamentais para a erradicação do trabalho infantil em Mato Grosso do Sul, no período de 1996 a 2002”.

⁴ Destaca-se que essa comissão sucedeu a Comissão de Fiscalização das Condições do Trabalho nas Carvoarias e Destilarias de MS, criada em 18.6.1993. Já a Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul foi criada em 11 de abril de 1.996, por intermédio do Decreto n. 8.546” (PAULETTI, 2014, p. 42).

⁵ Consta na matéria veiculada na imprensa que “os trabalhadores os trabalhadores estavam morando na fazenda sem banheiro para tomar banho e fazer necessidades fisiológicas e sem água em condição higiênica. Eles ainda estavam com vínculo empregatício na informalidade, sem registro profissional e sem receber Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte dos contratantes”. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/01/05/17-trabalhadores-incluindo-9-indigenas-sao-encontrados-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-ms.ghml>. Acesso em: 1 set. 2023.

Centro-Oeste, considerada também portal-sul de Pantanal. Entre os resgatados, está um adolescente de 15 anos. A ação teve início em fevereiro e contou com o apoio da Polícia Militar Ambiental do estado. De acordo com a fiscalização, os indígenas trabalhavam sem registro em Carteira e, portanto, não possuíam direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, bem como estavam sob condições degradantes de trabalho e vida. Os resgatados trabalhavam na construção de cercas e na aplicação de agrotóxicos”⁶.

Frise-se a importância da fiscalização para o combate e erradicação ao trabalho escravo infantil. Para Fagundes e Castro (2022, p. 212):

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever dos Auditores-Fiscais do Trabalho combater a sua prática. Quando se encontra uma intersecção entre o trabalho infantil e o trabalho análogo ao de escravo, medidas adicionais de abordagem devem ser tomadas.

Ainda, o cenário do estado de Mato Grosso do Sul pode vir a se agravar pois, de abril a maio do corrente ano, 124 crianças e adolescentes foram encontrados em situações de trabalho infantil, na faixa etária entre 14 a 17 anos (SRTE/MS, 2023).

Conforme dados obtidos, junto à Superintendência Regional do Trabalho de MS (SRTE), nesse período, foram realizadas 92 ações de fiscalizações, das quais resultaram em constatação de trabalho infantil nas seguintes atividades econômicas: oficinas mecânicas; restaurantes; escritório de contabilidade; usina de açúcar e álcool; tornearia; padaria; serralheria; marcenaria; suinocultura; viveiro de plantas; farmácia; pizzaria; churrascaria; construção civil; laboratório; indústria de brinquedos e atividades de pecuária (SRTE/MS, 2023).

Esses dados demonstram que no período de 2017 a 2020, o Estado conviveu com subnotificações, decorrentes de inúmeros fatores, dentre eles, o desaparelhamento do sistema de fiscalização e, no ano de 2020 a pandemia do coronavírus.

Nesse aspecto, considerando-se o aumento progressivo de trabalho infantil em todas as suas formas, inclusive, o trabalho escravo infantil, será abordado no capítulo seguinte as políticas públicas implementadas pelo Brasil para o enfrentamento e combate a esse problema social e violador de direitos humanos.

⁶

Disponível

em: <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=19781%2Fmsauditores+resgatam+sete+trabalhadores+indigenas+em+propriedade+rural+em+porto+murtinho.8.3.2022>. Acesso em: 1 set. 2023.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

O Brasil, sempre se destacou no cenário internacional pelas políticas públicas adotadas, visando a redução da desigualdade na distribuição de renda, bem como nas ações de enfrentamento e combate a todas as formas de violações de direitos humanos, dentre as quais a erradicação do trabalho infantil.

As políticas públicas ampliam a participação da sociedade civil no debate e construção de soluções as demandas sociais, possibilitando que as ações Governamentais, possam ser desenvolvidas de maneira mais eficaz e eficiente, reafirmando o pleno e efetivo exercício de cidadania.

O desenvolvimento e o debate sobre as políticas públicas, decorre de suas inúmeras etapas, iniciando-se, com identificação do problema, e depois segue-se para formulação da política, decisão, implementação e avaliação.

Ao tratar sobre as etapas das políticas públicas, Schmidt (2018, p. 131) assevera que:

Há variantes na literatura acerca do número e da denominação das fases, que não altera o sentido geral. Alguns unificam a constituição do problema e a construção da agenda em uma só fase; outros desdobram a formulação em tomada de decisão e escolha das alternativas. A título de ilustração, Fernández (2006) elenca as seguintes etapas: a) identificação do problema; b) formulação de uma solução; c) tomada da decisão; d) aplicação da ação; e) avaliação dos resultados. Howlett, Ramesh e Perl (2013) apontam estas: a) montagem da agenda; b) formulação; c) tomada de decisão; e) implementação; f) avaliação.

Destaca-se que as políticas públicas podem ser classificadas em distributivas; redistributivas; regulatórias; constitutivas ou estruturadoras (SCHIMIDT, 2008). Em linhas gerais, Schmidt (2008, p. 2313-2314), as definem como sendo:

Políticas públicas distributivas consistem em distribuição de recursos da sociedade a regiões ou segmentos sociais específicos. Não tem caráter de universalidade, [...] As políticas redistributivas consistem na redistribuição de renda, com deslocamento de recursos das camadas sociais mais abastadas para as camadas pobres, as políticas “Robin Hood”, bem como as políticas sociais universais, como a seguridade social. As políticas regulatórias que regulam e ordenam, mediante ordens, proibições, decretos, portarias. Cria normas para funcionamento de serviços e instalações de equipamentos públicos. Podem tanto distribuir custos e benefícios de forma equilibrada entre grupos e setores sociais, como atender a interesses particulares. Políticas constitutivas que definem procedimentos gerais das políticas; determinam as regras do jogo, as estruturas e os processos da política. Elas afetam as condições pelas quais são negociadas as demais políticas.

Independentemente da classificação, as políticas públicas, possuem como principal destinatário a sociedade, logo, suas necessidades e anseios devem ser considerados desde a etapa de identificação do problema até a etapa que antecede à avaliação (SILVA, 2010).

O Brasil, no que concerne a concretização de direitos e garantias fundamentais, vem adotando políticas públicas redistributivas, regulatórias e constitutivas.

Considerando-se o recorte da pesquisa, aborda-se de forma sucinta, três políticas públicas direcionadas ao combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

A política pública pioneira no combate e erradicação ao trabalho infantil ocorreu em 1996, com a criação do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI). O programa foi idealizado, por meio do Plano de Ações Integradas (PAI⁷), que decorreu das ações de fiscalização de auditores da SRTE ao intervir no trabalho infantil nas carvoarias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Com a criação do Programa Bolsa Família (Lei n. 10.836/2004⁸) houve a unificação do PETI, todavia, o programa sofreu modificações em seu eixo de atuação, pois o Bolsa Família se encontra voltado ao combate à pobreza, ao passo que o PETI é direcionado à educação como forma de enfrentar e erradicar o trabalho infantil.

Já em 2011, o PETI foi inserido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)⁹, de forma que passou a integrar o SUAS. Arruda e Dualibe (2023, p. 43), destacam a importância da junção desses programas:

A internalização dos objetivos e da clientela do Peti no PBF promoveu a unificação das famílias no CadÚnico, disponibilizando a rede de serviços públicos destinados aos cidadãos que se encontram em situação de pobreza extrema. A integração garantiu o direito ao benefício de uma renda mensal para as famílias nas quais fossem encontradas crianças e adolescentes trabalhando, independentemente da atividade, mediante as ações de Inspeção do Trabalho e Busca Ativa, conduzida pelos conselhos tutelares municipais.

E, a partir de abril de 2014, o PETI teve um redesenho com intuito de expandir seus eixos de atuação, sendo reconhecido como uma política intersetorial, que busca lapidar as ações de transferência de renda, melhorar a assistência social e o atendimento às crianças e

⁷ Trevisam e Peruca (2023, p. 114), mencionam que: “O Plano de Ações Integradas (PAI) para eliminação do trabalho infantil, contemplava ações simultâneas em saúde, educação, promoção social, meio ambiente e geração de emprego e renda. À época o governo estadual de Mato Grosso do Sul, assumiu a execução do PAI e, diante, da avaliação positiva das ações, em 1996 houve a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), pelo Governo Federal, adotando a metodologia elaborado pelo Fórum (PAI)”.

⁸ A referida norma foi revogada pela Lei n. 14.284/2021, que instituiu o Programa Auxílio-Brasil e o Programa Alimenta-Brasil. A Lei n. 14.284/2021, também foi revogada, com a edição da Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que restabeleceu o Programa do Bolsa Família, em substituição ao Programa Auxílio-Brasil.

⁹ Art. 24-C da Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011.

adolescentes, bem como estimular diálogos com outras políticas públicas que fortaleçam as medidas para a erradicação do trabalho infantil (CARTILHA –PETI, 2014¹⁰).

Em outra vertente, com fundamentos nos resultados alcançados pelo PETI, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), instituíram o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. O programa tem como objetivo a adequada profissionalização do adolescente.

Para além disso, a aprendizagem “constitui um importante fator de promoção da cidadania (CAVALCA, 2021, p. 147). Inclusive, o Observatório de Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil destaca a importância da aprendizagem, ao afirmar que “do ponto de vista da prevenção, deve-se dar destaque à aprendizagem profissional como um elemento estratégico do processo de transição escola-trabalho, a favorecer grupos etários de adolescentes e jovens com maiores dificuldades de inclusão sócio-produtiva” (Sic, SmartLab, 2021).

Outra política pública importante foi a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), instituída em 2002, por meio da Portaria MTE n. 365, de 12 de setembro de 2002. Porém, o Governo Federal a extinguiu em 2019. A CONAETI, tinha como objetivo, dentre outros, elaborar o Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; acompanhar as conformidades das Convenções às legislações nacionais vigentes; avaliar e acompanhar as atividades contidas na lista das piores formas de trabalho; coordenar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente.

A comissão foi recriada pelo Decreto n. 10.574/2020, contudo, trouxe uma alteração prejudicial à sua estrutura, ao retirar de sua composição (antes quadripartite) o Ministério Público do Trabalho (MPT), Fórum Nacional Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Atualmente, a CONAETI encontra-se regulada pelo Decreto n. 11.496, de 19 de abril de 2023, sendo um colegiado de natureza consultiva, composta por representantes do Governo federal, dos trabalhadores e dos empregados, observada a paridade entre eles, e da sociedade civil, do sistema de justiça e de organismos internacionais.

¹⁰ A cartilha se encontra disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redes_enho_peti_2014.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

Nesse diapasão, a CONAETI ao integrar novamente em sua composição a sociedade civil, organismos internacionais e o sistema de justiça, restabelece seu caráter democrático, participativo, nas ações que visem ao combate e erradicação do trabalho infantil.

Por fim, para que as políticas públicas alcancem efetividade devem ser construídas com base nos diagnósticos locais. E, é a partir de os municípios que o planejamento deve ser iniciado.

Visando, demonstrar a importância do diagnóstico local para implementação de políticas públicas, no capítulo seguinte serão analisadas algumas regiões em Mato Grosso do Sul onde foram encontrados crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com todas as suas particularidades (trabalho escravo infantil e as piores formas de trabalho infantil).

3 A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO LOCAL E AS REGIÕES EM MATO GROSSO DO SUL ONDE FORAM ENCONTRADAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO INFANTIL

A atuação realizada no âmbito dos municípios deve ser norteada a partir de diagnósticos locais, com estabelecimento de metas e estipulação dos mecanismos de verificação das medidas adotadas.

Os resultados positivos nas medidas adotadas dependem do planejamento e reconhecimento da realidade local, uma vez que a utilização da mão de obra infantil não possui um padrão uniforme em todas as regiões brasileiras (COUTINHO, 2020, p. 261).

É importante verificar, ainda, se as ações de combate ao trabalho infantil encontram-se previstas no orçamento municipal, para que não haja prejuízo às ações de enfrentamento (COUTINHO, 2020, p. 261).

O gestor municipal, ao elaborar o orçamento, deve consultar os dados locais sobre as crianças e adolescentes encontrados ou resgatados em situação de trabalho escravo infantil, para ter condições de estimar a receita destinada as ações de enfrentamento à exploração da mão de obra precoce.

Pontua-se que os diagnósticos locais são importantes também para o mapeamento do cenário produtivo e econômico daquele município, bem como o fluxo migratório, ou seja, a movimentação do fenômeno exploratório regional. Ainda, funciona como um termômetro para medir os fatores de pobreza, vulnerabilidade social, baixa escolaridade, desigualdade e violência.

Nesse contexto, os profissionais que compõem os conselhos tutelares; agentes comunitários de saúde; agentes de educação, devem cadastrar todos os casos atendidos e/ou percebidos como sendo de situação de trabalho escravo infantil, para que se possa ter informações reais de esse problema social e, com isso, adotar ou ajustar as políticas públicas locais (ZARO, 2021).

O redesenho do PETI, tornou prioritária a elaboração de uma agenda intersetorial, articulando-se políticas, como educação, esporte, cultura, saúde, lazer, entre outras, visando conjugar esforços na identificação e atendimento das crianças e adolescentes retirados de situação de trabalho precoce (CARTILHA, 2014).

Aliada, a agenda intersetorial necessita de desenvolvimento de uma metodologia para a busca ativa, direcionada não apenas a coleta de os dados, mas, sobretudo, analisar as peculiaridades territoriais e culturais:

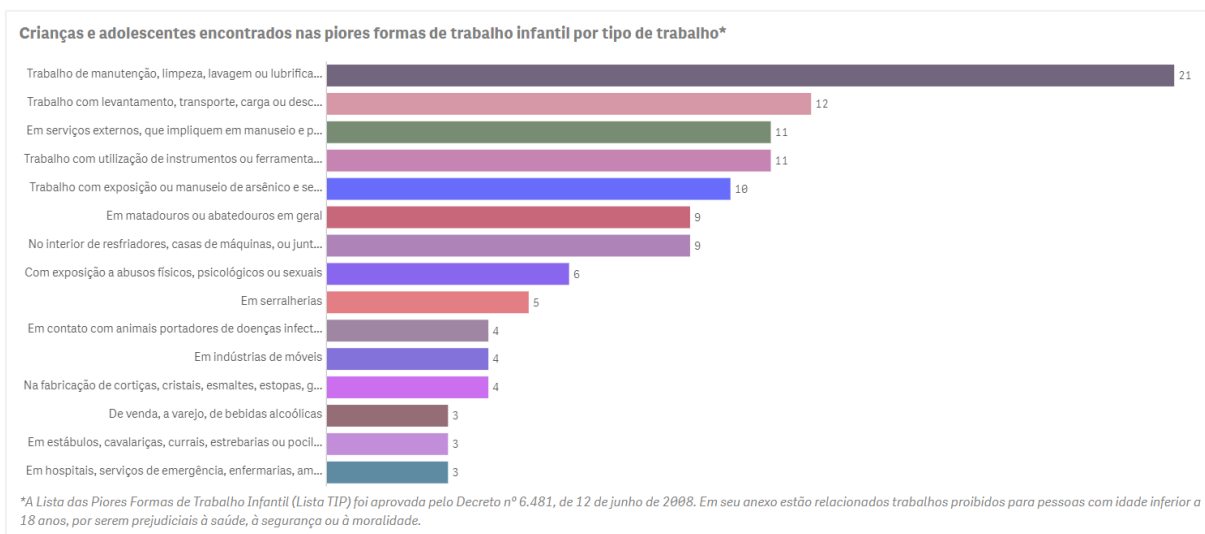
É importante que a busca ativa do trabalho infantil seja realizada com uma metodologia própria, que deve levar em conta as características do território. Dessa forma, é importante lembrar que comunidades tradicionais, zonas onde predomina a agricultura familiar ou lares onde há trabalho infantil doméstico demandam a abordagem específica. O trabalho infantil também pode estar relacionado a fatores culturais, que devem ser levados em conta e observados em suas especificidades para que seja possível superar a situação (CARTILHA, 2014).

O fundamental é que o gestor municipal tenha conhecimento da realidade local e possa desenvolver uma agenda intersetorial, visando o combate e erradicação ao trabalho escravo infantil.

Observando-se o recorte da pesquisa, depreendem-se dos dados extraídos do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, que no ano de 2022, foram encontrados adolescentes e crianças em situação de trabalho infantil, nos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Amambai; Campo Grande; Dourados; Fátima do Sul; Ivinhema; Três Lagoas; Porto Murtinho; Ponta Porã; Paranaíba e Nova Andradina (SmartLab, 2022).

Nesses municípios cerca de 115 crianças e adolescentes foram encontrados nas piores formas de trabalho infantil, segundo dados extraídos do Radar SIT/Trabalho Infantil e, demonstrado na figura 3.

Figura 3 – crianças e adolescentes encontrados nas piores formas de trabalho infantil por tipo de trabalho – Radar SIT



Os dados de 2022 são parciais e atualizados até 4/2023. A imagem se encontra publicada no portal Radar SIT. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>

Percebe-se da figura 3, que as atividades são pulverizadas, desde trabalho com levantamento, transporte de carga ou descarga até hospitais, estábulos, venda de bebidas alcoólicas, contato com animais portadores de doenças infectocontagiosas, dentre outras.

A ausência de padrão uniforme dificulta as ações de planejamento e fiscalização, mas, em contrapartida, os diagnósticos locais (percebidos pelos gestores e outros atores sociais) e os dados gerados podem contribuir para adoção de políticas públicas mais eficazes de enfrentamento da exploração da mão de obra precoce.

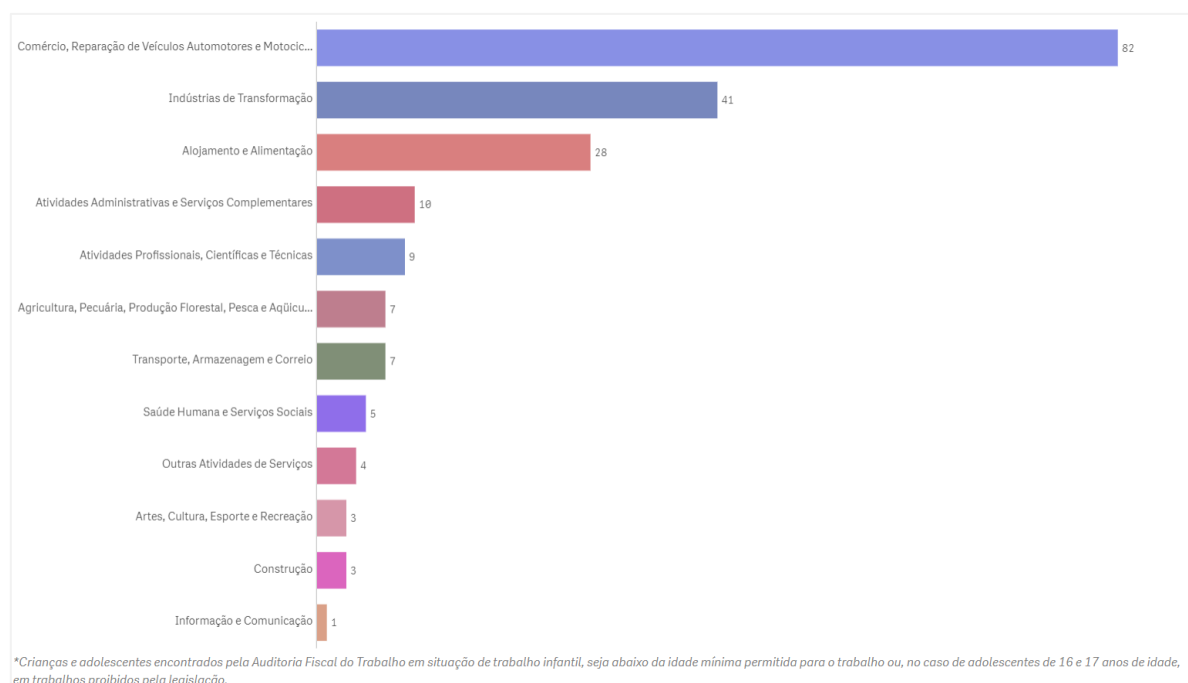
É cediço que a mera existência de ações e programas de proteções aos direitos das crianças e adolescentes, por si só, não é indicativo de sua efetividade, a exemplo, cita-se o município de Porto Murtinho (MS), onde, conforme dados do observatório (ano base de 2014), foram implementadas ações, porém, o município continua tendo casos de adolescentes resgatados em condição de trabalho escravo infantil, situação já mencionada no capítulo 1 e, que configura a face mais dura da exploração e violação aos direitos humanos.

Ainda, para que a amostragem não fique apenas condensada em município do interior do Estado, há que se destacar o número crescente de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil em Campo Grande (MS), capital do Estado.

No ano de 2022, cerca de 83 crianças e adolescentes foram encontrados nessas condições, sendo 4 na faixa etária até 13 anos, 3 na faixa entre 14 a 15 anos e 76 na faixa etária entre 16 a 17 anos. Quando se utiliza o recorte de gênero, emerge que 66 são meninos e 17 meninas (SmartLab, 2022).

Em uma visão macro das atividades nas quais foram encontrados crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (compreendida as piores formas e o trabalho escravo infantil), nos municípios indicados na pesquisa, constata-se a diversificação, transitando-se, entre as áreas de atividades industriais de transformação; administrativas e serviços complementares; agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; construção; informação e comunicação, dentre outras.

Figura 4 – crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil por seção de CNAE – Radar SIT



Os dados de 2022 são parciais e atualizados até 4/2023. A imagem se encontra publicada no portal Radar SIT. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>

Já no relatório elaborado pela SRTE/MS, referente as ações de fiscalizações no período de abril a maio de 2023, mencionado no capítulo 1, há constatação de trabalho infantil em outros municípios de Mato Grosso do Sul, que não apareciam no ano de 2022, cita-se, como exemplo, o município de Aparecida do Taboado (MS), onde foram encontrados 23 adolescentes, trabalhando em uma indústria de brinquedos, ativando-se no setor de produção.

Quando a análise passa a ser realizada de maneira individualizada por municípios mencionados na pesquisa, extrai-se, de dados do observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, que as possíveis falhas nas medidas de enfrentamento possam ter como origens as ausências de legislação específica sobre proteção integral a primeira infância; o não

cumprimento de metas de conferências, nos últimos quatro anos, sobre políticas para crianças e adolescentes, bem como, a falta de encaminhamento de dados para balizar os projetos e planejamento de ações municipais e estaduais sobre a temática.

E, para além dos dados constantes do observatório, há que ser considerado e quiçá inserido como item de pesquisa nas redes de monitoramento do trabalho infantil, a normalização e invisibilidade pela sociedade sul-mato-grossense da exploração da mão de obra precoce como fator que contribuiu para a manutenção de essa prática.

Assim, descortina-se ao estado de Mato Grosso do Sul um novo desafio, como o outrora enfrentado na década de 1990, porém, atualmente agravado pela pulverização de o trabalho infantil em diversos setores da econômica e, ainda, revelado em sua face mais severa que é o trabalho escravo infantil.

CONCLUSÃO

É assegurado às crianças e aos adolescentes o direito humano ao não trabalho, tendo em vista a expressa proibição de atividade laboral antes de se atingir uma determinada idade.

Todavia, em pleno século XXI a exploração de mão de obra infantil permanece em nossa sociedade, revelando-se, ainda, seu lado mais perverso que é o trabalho escravo infantil.

Nesse cenário de opressão e exploração, o estado brasileiro de Mato Grosso do Sul apresenta números crescentes de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil em todas as suas formas.

Esses números podem ser decorrentes de falhas na implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral e, ou, no incremento de fiscalização por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, lançando luzes às subnotificações.

No que se refere as políticas públicas voltados ao combate e erradicação ao trabalho infantil, o estado de Mato Grosso do Sul é pioneiro na implementação, sendo que as medidas adotadas deram origem ao Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), que posteriormente foram ampliadas e aperfeiçoadas em âmbito nacional.

Todavia, os dados constantes no observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, indicam ausência de legislação específica sobre proteção integral a primeira infância; ausência de conferências, nos últimos quatro anos, sobre políticas para crianças e adolescentes, dentre outros, o que pode estar contribuindo para o aumento de números de casos de exploração da mão de obra precoce em Mato Grosso do Sul.

Acresça-se que os diagnósticos locais, também, impactam no aumento do trabalho precoce, uma vez que ocorrendo falhas na percepção pelos profissionais (saúde; educação; assistência social), conselhos tutelares, agentes comunitários, na identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de trabalho escravo infantil encontrados no município, geram consequências na alocação de recursos nos orçamentos.

Frise-se que os municípios devem buscar alocar recursos em seus orçamentos voltados as ações e medidas de enfrentamento ao trabalho infantil (compreendendo as piores formas e o trabalho escravo infantil).

Por fim, verifica-se que a intensificação de fiscalizações pela SRTE/MS, é de suma importância para que se consiga aplacar os focos de exploração infantil em todos os locais, inclusive, àqueles mais remotos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sônia Maria. **Os programas governamentais para a erradicação do trabalho infantil em Mato Grosso do Sul, no período de 1996 a 2002.** Dissertação apresentada no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso Sul. PPGEDU, UFMS, 2004.

ARRUDA, Kátia Magalhães; DUALIBE, Mônica Damous. Resgate das políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília-DF, v.60, n. 237, p.35-58, jan./mar. 2023.

BRASIL. Perguntas e respostas: O redesenho do programa de erradicação do trabalho infantil. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf.

BRASIL. **Portaria MTE n. 365, de 12 de setembro de 2002.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=183758>.

BRASIL. **Decreto n. 10.574, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10574.htm.

BRASIL. **Decreto n. 11.496, de 19 de abril de 2023.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11496.htm.

BRASIL. **Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114601.htm.

CAVALCA, Renata Falson. **O protagonismo juvenil: O direito fundamental à educação como instrumento de inclusão social do adolescente trabalhador.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

COUTINHO, Luciana Marques. **O programa de erradicação do trabalho infantil e a efetivação das políticas públicas do estado brasileiro no enfrentamento da exploração do trabalho de crianças e adolescentes**. Brasília: MPT, p. 247-272, 2020.

FAGUNDES, Maurício Krepsky; CASTRO, Rafael Lopes de. Trabalho escravo infantil: invisibilidade e a realidade brasileira. **Revista Labore**. Ano V, n. 9, jul-dez/2022, p. 210-229. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/50?dimensao=fiscalizacaoTI>.

PAULETE, Maucir. **Memorial da comissão permanente de investigação e fiscalização das condições de trabalho em Mato Grosso do Sul**. 20 anos de história. Campo Grande: Majupá, 2014.

RADAR SIT. **Painel de informações estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MS. **Relatório de fiscalizações no período de abril e maio de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/composicao/unidades-descentralizadas/superintendencias-regionais-do-trabalho>

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008, p. 2313-2314.

SILVA, Jacqueline Maria Cavalcanti da. Políticas públicas como instrumento de inclusão social. **Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial.**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 161-211, jul./dez. 2010.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão**. Curitiba: Juruá, 2015.

TREVISAM, Elisaide; SANTOS, Jackson Passos. A emergência no combate ao trabalho escravo de imigrantes latinos no brasil contemporâneo para a efetivação da dignidade humana. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 4, n. 27, p. 148 – 174, 2018.

TREVISAM, Elisaide; PERUCA, Daniela Rocha Rodrigues. O desenvolvimento sustentável como paradigma de mudança na exploração da mão de obra infantil. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, v.14, n. 27, p. 101-126, 2023.

ZARO, Jadir. **A participação social nas políticas públicas locais de prevenção e erradicação do trabalho infantil no brasil fundamentada na proteção integral do direito da criança e do adolescente**. Dissertação apresentada no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. PPGD UNISC, 2021.